



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

LEI Nº 475/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar junto à Caixa Econômica Federal financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades para qualificação viária do Município de Graça/CE, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Graça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 2.288.638,50 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, observados as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, bem como as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos do Programa Avançar Cidades Pró-Transporte, cujo objetivo macro é realizar a qualificação viária do Município de Graça/CE.

§ 2º Fica vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º O Poder Legislativo, através da presidência, nomeará uma comissão composta por 03 (três) vereadores que ficarão responsáveis por acompanhar a elaboração do projeto executivo, de todo o trâmite do contrato junto a instituição financeira e da execução das obras relacionadas a referida lei.

Art.2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município de Graça/CE autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158, I e 159, I, “b” da Constituição Federal de 1988, ou seja, o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ou outros recursos que com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação de cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Fica a Município de Graça/CE obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuaram as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os valores necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo Municipal incluirá na LOA (Lei orçamentária Anual) e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica e ações decorrentes dessas Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, tanto realizados aos recursos obtidos através do financiamento cuja contratação está sendo autorizada, quanto aos recursos próprios da contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei 4.320/64, com abertura de programa especial de trabalho.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento autorizado por esta lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Graça/CE, em 02 de dezembro de 2019.


Augusto Brito
Prefeito Municipal.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **AUGUSTO BRITO**, Prefeito do Município de Graça/CE, CPF: 046.975.533-49, RG: 496252, SSP-CE, residente e domiciliado no Município de Graça/CE, na Rua Manoel Matias Lima, S/N, Centro, CEP: 62.365-000, declaro que a **Lei Municipal Nº 475**, de 02 de dezembro de 2019, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar junto à Caixa Econômica Federal financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades para qualificação viária do Município de Graça/CE, e dá outras providências”***, foi devidamente publicada no flanelógrafo no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Graça – Ceará, no dia 02 de dezembro de 2019. Conforme previsto na Lei Municipal Nº 74/1997, na Constituição Federal em seu Artigo 37 e na Lei Orgânica do Município de Graça/CE.

Graça – Ceará, em 02 de dezembro de 2019.


Augusto Brito
Prefeito Municipal